



**PROCESSO DE ADITIVO DE 25% DO QUANTITATIVO DOS CONTRATOS Nº
007.9.2023/2024-PMI E Nº 007.10.2023/2024-PMI.**

O Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri/PA, no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de 1º Termo Aditivo de 25% do Quantitativo dos Contratos nº 007.9.2023/2024-PMI e nº 007.10.2023/2024-PMI, originados do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023.

OBJETO:

Solicitação do Primeiro Termo Aditivo de 25% do Quantitativo dos Contratos nº 007.9.2023/2024-PMI e nº 007.10.2023/2024-PMI, originados do Pregão Eletrônico SRP nº 007/2023, que tem como objeto o "Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Combustível (Gasolina Comum, Gasolina Aditivada, Óleo Diesel SB-500, Óleo Diesel S10 comum e Óleo Diesel S10 Aditivado).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo tem fulcro legal nas cláusulas dos Contratos supracitados e no artigo Art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

JUSTIFICATIVA

Conforme Ofício nº 482/SEMAD de solicitação do Secretário Municipal de Administração, Sr. **José Maria dos Santos Costeira**, memorando do Fiscal de Contrato Sr.ª **Lilian Christiane Vasques da Silva Pereira da Silva**, informando a necessidade do termo aditivo de 25%, da Carta de aceite das empresas contratadas, a solicitação de Termo Aditivo de 25% do quantitativo dos contratos Nº 007.9.2023/2024-PMI e nº 007.10.2023/2024-PMI, o qual se justifica tal pedido devido o quantitativo dos mesmos estarem acabando, haja vista, os serviços prestados por essas empresas são essenciais para o andamento das atividades desta Secretaria. Assim sendo, solicita-se que seja autorizado o referido termo Aditivo de 25% do quantitativo.

CONCLUSÃO:

Considerando os elementos constantes nos autos do processo. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica, a fim de que emita análise e parecer sobre a minuta do aditivo e a respeito da legalidade do procedimento do processo.

Igarapé-Miri/PA, 16 de outubro de 2024.

ROBERTO PINA OLIVEIRA
Ordenador de Despesas
Prefeito Municipal